A mãe trabalhadora tem direito a berçário ou creche nos locais de trabalho, sempre que a empresa tiver trinta ou mais mulheres trabalhando. (CLT, art. 400). O art. 54 do Estatuto da Criança e do Adolescente e o art. 208 da Constituição Federal asseguram o atendimento em creche e em pré-escola às crianças de 0 a 6 anos de idade.

CONVÊNIOS PREFEITURA E EMPRESAS

A Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul celebra convênio com as Empresas de Jaraguá do Sul para possibilitar o atendimento dos filhos, de zero (0) a cinco (5) anos de idade, dos empregados das Empresas Conveniadas, pelos Centros Municipais de Educação Infantil, vinculados à Secretaria Municipal de Educação.

A Secretaria de Educação presta o atendimento nos Centros de Educação Infantil para as crianças do município, na faixa etária de zero (0) a cinco (5) anos, observando o limite de vagas existentes, com prioridade às empresas conveniadas, ressalvado o disposto no Artigo 4º, da Resolução nº 01/2001/COMED/JS, proporcionando o mesmo atendimento as demais crianças.

As empresas conveniadas pagarão a título de participação financeira, dia 10 do mês subsequente, o equivalente a 1,12 UPMs (Uma inteira e doze centésimos de Unidade Padrão Municipal), por criança conveniada, num total de doze (12) parcelas.

O Município de Jaraguá do Sul, através da Secretaria Municipal de Educação, compromete-se a possibilitar o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade, considerando o cumprimento das funções educar e cuidar.

@LIZ www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 1686/93

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIOS COM PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO BEM ESTAR SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênios com Pessoas Jurídicas de Direito Privado, através da Secretaria do Bem Estar Social, para o incremento e o desenvolvimento de Ações para a Expansão e Melhoria do Atendimento a filhos de empregados das empresas contratantes, de 0(zero) a 06(seis) anos de idade, atendidos pelas Creches Municipais.

Art. 2º - Ficam ratificados os Convênios celebrados com os fins constantes no artigo precedente, entre a Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul e as empresas KOHLBACH S/A; WEG S/A; MARISOL S/A INDUSTRIA DO VESTIARIO; CEVAL ALIMENTOS S/A; DUAS RODAS INDUSTRIAL LTDA; BRETZKE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA, DALMAR CONFECÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA; ALIMENTÍCIOS SASSE LTDA; COMÉRCIO E INDÚSTRIA BREITHAUPT S/A; CEREALISTA ZANGHELINI LTDA; ZANOTTI INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ELÁSTICOS LTDA; LULIMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA; CONFECÇÕES SUELI LTDA; MALWEE MALHAS LTDA e MARCATTO INDÚSTRIA DE CHAPÉUS LTDA.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jaraguá do Sul, 12 de maio de 1993

DURVAL VASEL
Prefeito Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

TERMO DE CONVÊNIO Nº XXX/2013

Por este instrumento particular, de um lado o MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o número 83.102.459/0001-23, com sede governamental na rua Walter Marquardt, nº 1.111, em Jaraguá do Sul - SC, neste ato representada pelo Sr. DIETER JANSSEN, Prefeita Municipal, através da SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, representada pelo Sr. ELSON QUIL CARDOZO doravante denominada simplesmente de CONVENIADA e de outro lado **Nome da Empresa, inscrita no CNPJ sob nº xxxxx,** pessoa jurídica de direito privado, neste ato representadas por seus representantes legais infra assinados, todas situadas na Rua, Nº, município de Jaraguá do Sul e doravante denominadas CONVENENTES, celebram o presente convênio, mediante sujeição mútua às condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Este convênio tem por objetivo possibilitar o atendimento dos filhos, de zero (0) a cinco (5) anos de idade, dos empregados da convenente, pelos Centros Municipais de Educação Infantil, vinculados à Secretaria Municipal da Educação, do Município de Jaraguá do Sul.

CLÁUSULA SEGUNDA
As normas e procedimentos dos Centros Municipais de Educação Infantil estão à disposição da convenente nos Centros Municipais para seu conhecimento em sua plenitude.

CLÁUSULA TERCEIRA
A conveniada presta o atendimento nos Centros de Educação Infantil para as crianças do município, na faixa etária de zero (0) a cinco (5) anos, observando o limite de vagas existentes, com prioridade às empresas convenentes, ressalvado o disposto no Artigo 4º, da Resolução nº 01/2001/COMED/JS, proporcionando o mesmo atendimento as demais crianças.

CLÁUSULA QUARTA
A convenente pagará a título de participação financeira, dia 10 do mês subsequente, ou no primeiro dia útil após quando este for feriado ou final de semana, o equivalente a 1,12 UPMs (Uma inteira e doze centésimos de Unidade Padrão Municipal), por criança conveniada, ou outro índice que vier a ser utilizado pela União, num total de doze (12) parcelas.

PARÁGRAFO ÚNICO
O não cumprimento do disposto nesta cláusula, implica as seguintes penalidades:

a) multa de 02% (dois por cento) sobre o valor do convênio por descumprimento das condições estabelecidas, a partir do primeiro dia após o vencimento;
b) juros de mora a razão de 01% (um por cento) ao mês , devidos a partir do primeiro dia após o vencimento.

CLÁUSULA QUINTA
O MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL, através da SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, compromete-se a:

- Possibilitar o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade, considerando o cumprimento das funções educar e cuidar;
- Prestar acompanhamento de primeiros socorros, com serviços de enfermagem, pediatria e odontologia;
- Oferecer orientação pedagógica e formação continuada aos profissionais dos Centros de Educação Infantil.
- Oferecer orientação pedagógica e acompanhamento as crianças portadoras de necessidades educacionais especiais;
- Proporcionar atendimento clínico as crianças portadoras de necessidades educacionais especiais nas áreas de psicologia e fonoaudiologia.

PARÁGRAFO ÚNICO
O funcionamento diário dos Centros de Educação Infantil da conveniada, poderá ser interrompido nos períodos de férias coletivas da convenente e/ou conveniada, nos feriados nacionais e municipais, ponto facultativo e formação em serviço dos seus profissionais.

CLÁUSULA SEXTA
O atendimento acontecerá nos Centros, de segunda a sexta-feira nos seguintes horários:

1.	ALEXANDER DE BORBA	07h00min	18h00min
2.	ALMIDA DALCANALE BERTOLI	06h15min	18h15min
3.	ANELIA ENKE KARSTEN(Vila Rau)	06h30min	18h00min
4.	CARLO ANDREI EMMENDOERFER	06h30min	18h30min
5.	CECILIA SATLER KARSTEN	06h30min	18h00min
6.	DANIEL CARLOS PRETTY	06h30min	18h00min
7.	ELSA BEHLING GROSSKLAGS	07h00min	18h00min
8.	ESTRADA NOVA	06h15min	18h00min

9.	FRANCIANE RAMOS	07h00min	18h00min
10.	GERTRUDES KANZLER	07h00min	18h00min
11.	GUILHERME TRIBESS	06h30min	18h00min
12.	JADER MARCOLLA	06h30min	18h30min
13.	JONES CHIODINI	06h45min	18h15min
14.	MARCIO KLINKOSKI	06h45min	18h30min
15.	MARCIO MAURO MARCATTO FILHO	06h30min	18h00min
16.	MARIO NICOLLINI	06h30min	18h00min
17.	ONELIA MULLER ERSCHING	06h30min	18h00min
18.	PROFª. ALVINA KARSTEN SCHWEDLER	07h00min	18h00min
19.	PROFª. ILSE DUMKE GIESE	06h30min	18h00min
20.	PROFª. LEONIR PESSATI ALVES	06h55min	18h30min
21.	ROBSON DA SILVA BREIS	06h30min	18h00min
22.	RODOLFO HUFENUESSLER	07h00min	18h00min
23.	ROSA MARIA DONINI	04h20min	23h45min
24.	RUI KRÜGER	07h15min	17h30min
25.	SIDNEI ALEXANDRE BERNS	06h30min	18h00min
26.	WALDIR EDSON THEILACKER	06h00min	18h00min
27.	WOLFGANG WEEGE	04h00min	23h45min

PARÁGRAFO ÚNICO
O atendimento nos Centros de Educação Infantil dar-se-á:
. CRECHE = (Crianças de 0 a 3 anos) – de acordo com o horário de trabalho dos pais.
. PRÉ-ESCOLAR = (Crianças de 4 e 5 anos) – respeitando a data de acesso ao Ensino Fundamental de acordo com a legislação vigente num período de 04 horas, os horários oferecidos pelos Centros de Educação Infantil e respeitando a disponibilidade de vagas e horário de atendimento, podendo ser das 07h30min. às 11h30min. ou das 13 horas às 17 horas.

CLÁUSULA SÉTIMA
O presente convênio vigorará de 1.º de janeiro até 31 de dezembro de 2013, podendo ser alterado caso acordem as partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA
As vagas conveniadas poderão ser revistas semestralmente.

CLÁUSULA NONA
A rescisão do presente convênio somente poderá acontecer com aviso prévio expresso de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA
A conveniada, prioritariamente fará a oferta de vagas nos Centros Municipais de Educação Infantil, observando o aspecto sócio econômico dos empregados conforme critérios de matrícula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
Fica eleito o foro da Comarca de Jaraguá do Sul, para dirimir eventuais dúvidas ao presente convênio. E, por estarem assim, justos e conveniados assinam as partes convenentes o presente convênio, em 03 (três) vias de igual teor e forma, mediante duas testemunhas.

Jaraguá do Sul, xx de xxxxxxxxx de 2013

CONVENENTE	**CONVENIADA**
_____	_____
Empresa	**DIETER JANSSEN** Prefeito Municipal
_____	_____
Representante Legal	**ELSON QUIL CARDOZO** Secretário Municipal da Educação

TESTEMUNHAS:

NOME _____

RG _____

ASSINATURA _____

NOME _____

RG _____

ASSINATURA _____